



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: 045160100		2) Processo Administrativo: PI 045160100
3) Unidade / Entidade Licitante: SÃO PAULO OBRAS - SPObras		
4) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de Requalificação e Reurbanização do Vale do Anhangabaú e entorno.		
5) Modalidade da Licitação: Concorrência		
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 97.834.100,52 - base jul/2015 (s/ deson.)		7) Limite para a Modalidade: não se aplica
8) Adjudicado: Consórcio Central - Lopes Kalil E.C. Ltda. e FBS C.C.Pavimentação Ltda.		9) Valor Adjudicado: R\$ 79.934.920,45
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	01/03/2016	p. 21, Peça 8
Despacho de Autorização	01/03/2016	p. 21, Peça 8
Edital	18/03/2016	Peça 7
Publicação no DOC	19/03/2016	p. 64, Peça 8
Publicação em jornal de grande circulação	19/03/2016	p. 65, Peça 8
Entrega do último instrumento (Convite)	não se aplica	
Entrega dos envelopes	26/04/2016	p. 56/57, Peça 8
Ata de abertura da Licitação	26/04/2016	p. 56/57, Peça 8
Adjudicação	01/11/2017	p. 83, Peça 8
Homologação	13/12/2016	p. 87, Peça 8
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):		Sem infringências. Folhas: p. 14/19, Peça 8
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):		Sem infringências. Folhas: p. 21, Peça 8
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):		Sem infringências. Folhas: p. 1, Peça 8
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º). vide Anexo de Continuação subitem 2.1.		Com infringências. Folhas: p. 87/118, Peça 7
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências. Folhas: p. 2, Peça 7



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: p. 2, Peça 7
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º). vide Anexo de Continuação subitem 2.1 .	Com infringências. Folhas: p. 87/118, Peça 7
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências. Folhas: p. 24, Peça 7
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: p. 1/220, Peça 7
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º). vide Anexo de Continuação subitens 2.2 e 2.5 .	Com infringências. Folhas: p. 9-15, Peça 7
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: p. 9, Peça 7
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30). vide Anexo de Continuação subitem 2.2 .	Com infringências. Folhas: p. 12/15, Peça 7
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: p. 10/12, Peça 7
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29). vide Anexo de Continuação subitem 2.4 .	Com infringências. Folhas: p. 9/10, Peça 7
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: p. 15, Peça 7



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Com infringências. ▼ Folhas: p. 5/6, Peça 7
vide Anexo de Continuação subitem 2.5.	
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. ▼ Folhas: p. 63/87, Peça 8
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. ▼ Folhas: peças 9, 10 e 11
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. ▼ Folhas: p. 56/87, Peça 8
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. ▼ Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. ▼ Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. ▼ Folhas: p. 56/62, Peça 8
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências. ▼ Folhas: p. 85, Peça 8
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Sem infringências. ▼ Folhas: p. 67/87, Peça 8



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica. ▼ Folhas:
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não ▼ Folhas: p. 88/89, Peça 8
Listagem nº	4	de 18.04.2016
12) Observações: Vide Anexo de Continuação.		
13) Conclusão: Vide Anexo de Continuação.		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
	Maria Beatriz M. M. Oliveira RF SPOBRAS 000069-8 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - SPObras	
	Osvaldo Misso RF 728.300.8 Diretor de Desenvolvimento de Projetos – SPObras	
	Roberto Nami Garibe Filho RF 714.636.0 Secretário - SIURB e Presidente – SPObras	
15) Analisado por:		16) Revisado por:
Em 01.04.2020 ROBERTO ALVES BATISTA Agente de Fiscalização		Em 06.04.2020 ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA Supervisor de Equipes de Fiscalização 14